



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.613 - DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, SOBRE OS IMÓVEIS DA ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE GUARIBA



A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 18 de fevereiro de 1.999, **APROVOU** e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção dos Tributos Municipais aos imóveis pertencentes à Associação dos Fornecedores de Cana de Guariba, enquanto Entidades Filantrópicas, sem fins lucrativos, estiverem ocupando os respectivos imóveis.

Municipais são os situados à:

Artigo 2º - Os imóveis que isentar-se-ão dos Tributos

I - Rua Nello Petrini, nº 1.740, onde encontra-se localizado o Hospital Regional "Francisco Carneiro D'Albuquerque", cedido em Comodato à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba;

II - Avenida Campos Salles, 746, onde encontra-se localizada a Casa de Recuperação da Criança Convalescente de Guariba.

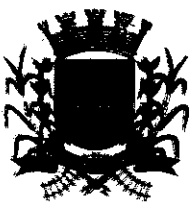
Artigo 3º - A isenção prevista no Artigo 1º desta Lei, será concedida mediante Requerimento anual do proprietário, instruído com cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - Contrato entre o proprietário e a entidade sem fins lucrativos.

II - Comprovante de endereço da entidade sem fins lucrativos.

III - Comprovante de ocupação do imóvel pela entidade sem fins lucrativos, mediante comprovante de internações, compra de materiais e afins.

Artigo 4º - Ficam cancelados os tributos lançados e não pagos até esta data, sobre os imóveis descritos no Artigo 2º da presente Lei, desde que, os proprietários comprovem a utilização dos imóveis pelas respectivas entidades filantrópicas sem fins lucrativos, mediante a documentação exigida no Artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

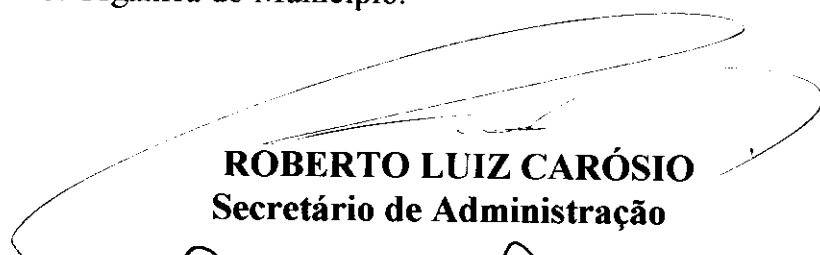
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 22 de fevereiro de 1.999.



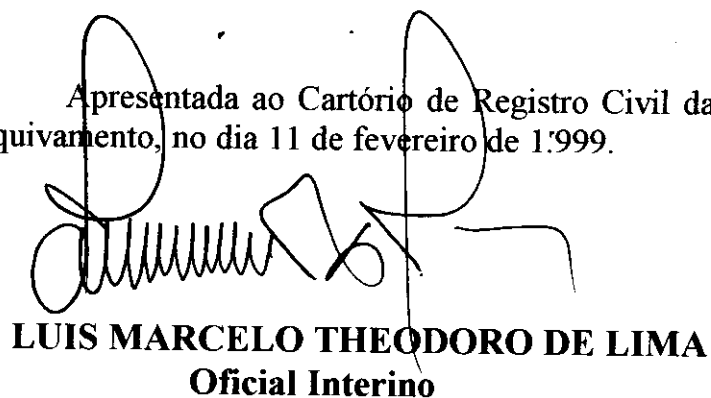
HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.



ROBERTO LUIZ CARÓSIO
Secretário de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 11 de fevereiro de 1.999.



LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
FABIO JOSE PIRES
Auxiliar
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial